



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 159

Autoriza a Prefeitura Municipal a Alugar o TRATOR DE ESTEIRA e da outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sancione a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizada a alugar o TRATOR DE ESTEIRA FIA 70CI para terceiros mediante cobrança de taxa horária de acôrdo com esta Lei.

Art. 2º - Para Produteres Rurais e outros, contribuintes dos cofres Municipais localizados dentro do Município de Bom Jesus da Penha, fica fixado em 10% (dês por cento) de salário mínimo da região a taxa por hora de serviço prestado pelo trator.

Art. 3º - Para terceiros localizados fora do Município, a taxa será de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente no município, -sujeito o produtor (alugador) ao pagamento de transporte de ida e volta do trator, despesas com combustível e Lubrificantes, e estadia do tratorista da Prefeitura.

Art. 4º - O produtor interessado nos serviços de Trator deverá dirigir ao Sr. Prefeito Municipal através de requerimento, discriminando o serviço a ser feito e a quantidade de hora, com antecedencia minima de 10 (dês) dias.

Paragrafo Único: O Prefeito Municipal poderá ou não deferir o requerimento de acôrdo com as conveniencias da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Prazo para pagamento dos serviços prestados ficará a critério do Executivo Municipal que poderá exigir antecipado ou não de acôrdo com as condições e necessidades da Administração Municipal.

Art. 6º - Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Executivo Municipal.

CONTINUA



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA L E I Nº 159 -

- Art. 7º - Revogadas às disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 15 de -
Junho de 1.973.

Prefeito Municipal

Francisco Ferreira Torres

- Prefeito Municipal -

Luiz Gonçalves de Lima

Luiz Gonçalves de Lima -

- secretário -

RMF/